DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19565/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8788/2015
PROTOCOLO	: 1588649
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.017/2015
RELATORA	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SEVEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, EM ATENDIMENTO AO EJUD/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 118.000,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1.017/2015, celebrado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **Seven Administração e Participação Ltda.**, objetivando a prestação de serviço de hotelaria, com valor contratual no montante de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 108/2014, da formalização do Contrato Administrativo n.º 1.017/2015 (1ª e 2ª fases),

bem como a legalidade e regularidade na formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço e da Execução Financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 4277/2017 (peça nº 38), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n.º 1.017/2015 (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade na formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço e da Execução Financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 1ª PRC - 10877/2017** (peça nº 39), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n.º 1.017/2015 (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade na formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço e da Execução Financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade de todas as fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 108/2014 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 1.017/2015.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelos reportados Termos Aditivos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:					
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Alteração:**	**Fls.**
1° T. Aditivo	23/03/2015	14/04/2015	27/04/2015	Item 3.5 da Clausula Terceira.	164

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Valor (R$)**	**Novo Valor Contrato**	**Fls.**
2° T. Aditivo	29/11/2015	16/11/2015	19/11/2015	29.500,00	**147.500,00**	193

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar os Termos Aditivos 01 e 02 regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendes a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à Execução Financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**118.000,00**
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	**R$**	**29.500,00**
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	**R$**	**147.500,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**147.500,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**15.221,18**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**132.278,82**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	**R$**	**132.278,82**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**132.278,82**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e

acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 108/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 1.017/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 1.017/2015 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 1.017/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal